

DECRETO LEGISLATIVO Nº 178, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1996.

Publicado no Diário da Assembléia nº 894

Concede licença ao exmo. Senhor governador a se ausentar do estado por um prazo de até 20 (vinte) dias.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS aprova e eu, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica autorizado ao Exmo. Senhor Governador ausentar-se do Estado por um prazo de até 20 (vinte) dias.

Art. 2º. A licença será contada a partir do dia 14.02 até o dia 04.03.96.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital, aos 15 dias do mês de fevereiro de 1996.

Deputado **CACILDO VASCONCELOS**
Presidente